LIDO EM SESSÃO
EM 03/08/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 056/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 03 / 08 / 2021
Presidente

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres tem por objetivos:

I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Alagoinhas;

II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Alagoinhas;

IV- apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres;

V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

VI – financiar ações de incentivo a autonomia econômica com fomento a qualificação e geração de emprego e renda.

Art. 3° - O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares e a ele destinados;

III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais, bem como de entidades internacionais;

IV - receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

V - receitas de convênios;

VI- receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1° - O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º - O Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias

destinadas às mesmas finalidades do art. 1º e realocar os respectivos recursos ao Fundo.

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no art. 3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres deverá ter como prioridade, combater as violações de direitos das mulheres, enfrentamento a violência doméstica e familiar e promoção da autonomia econômica das mulheres.

Parágrafo único - A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres previstas nesta Lei, serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsão disposta pelo Sistema Único de Assistência Social.

Art. 6º - Em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 086/2012, artigo 15, a gestão e administração do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Conforme previsão da Lei Complementar nº 086/2012 e sua definição sobre a organização da administração pública, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecer diálogo com as demais secretarias e Conselhos a fim de assegurar a transversalidade e intersetorialidade das ações de enfrentamento à violações e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável,

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão da Lei Complementar nº 086/2012, em relação ao Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres:

I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;

II - submeter anualmente à apreciação do Executivo, relatório de atividades desenvolvidas;

III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;

IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

VI- prestar contas à sociedade civil;

VII – submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, planejamento prévio das ações.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2021.

Juci Cardoso
Vereadora autora.